



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 530, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 94/2024 deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.036168/2023-91,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, considerando o disposto na legislação em vigor, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de setembro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (PPSQVT) constitui instrumento geral norteador de práticas, vivências e subseqüentes normativas específicas, incluindo protocolos e procedimentos operacionais, locais ou setoriais em favor da promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho dentro da UFRPE.

Art. 2º A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (PPSQVT) do Servidor no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE é um projeto institucional de gestão de pessoas expresso em conceitos, fundamentos e práticas que objetivam orientar a promoção à saúde dos servidores, com fins de promover o bem-estar no ambiente de trabalho e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

Art. 3º A implementação desta Política é coordenada pelo Departamento de Qualidade de Vida (DQV), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Política, considera-se:

I - A Qualidade de Vida no Trabalho consiste em práticas individuais e coletivas de trabalho, gestão organizacional, promoção, vigilância em saúde e segurança no trabalho. A vigilância em saúde tem por objetivo a observação e análise permanentes da situação de saúde de uma população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde, sob as seguintes óticas:

a) Das organizações, é aquela que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições, da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visa à promoção do bem-estar individual e coletivo, o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores e o exercício da cidadania organizacional nos ambientes de trabalho;

b) Dos trabalhadores, é aquela que se expressa por meio das representações globais (contexto organizacional) e específicas (situações de trabalho) que estes constroem, indicando o predomínio de experiências de bem-estar no trabalho, de reconhecimentos institucional e coletivo, de possibilidade de crescimento profissional e de respeito às características individuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

II - Promoção à Saúde: é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

III - Saúde: a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 196, define saúde como: direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse conceito amplia o direito fundamental do ser humano, tendo com determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

VI - Vigilância em saúde do trabalhador: caracteriza-se por ser um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. A organização de uma política de promoção integrada à vigilância em saúde tem como finalidade implementar ações que favoreçam um ambiente laboral saudável (satisfação, reconhecimento socioprofissional, relações interpessoais harmoniosas) e equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal;

V - Bem-estar no trabalho: é aquele que se desenvolve quando o trabalhador se sente bem no ambiente laboral, quando emoções positivas prevalecem sobre as negativas;

VI - Mal-estar no trabalho: é aquele que se identifica quando há a predominância de emoções negativas, que poderão ocasionar o sofrimento e o adoecimento do trabalhador;

VII - Público-alvo: são os servidores, funcionários públicos e terceirizados;

VIII - Ambientes organizacionais: são áreas específicas de atuação do servidor, integradas por atividades afins ou complementares, organizadas a partir das necessidades institucionais e que orientam a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

IX- Unidade organizacional: todas as Unidades, Departamentos e Setores administrativos e acadêmicos, estações, Colégio e **campi** da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

Art. 5º A PPSQVT da UFRPE orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Valorização dos servidores/funcionários, independentemente de sexo, raça, ocupação e características sociais e pessoais. Sendo a Qualidade de Vida no Trabalho uma responsabilidade institucional contínua com protagonismo do trabalhador no processo laboral na condução de um ambiente de bem-estar, integração, satisfação e êxito institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

II - Promoção da atenção à saúde dos servidores/funcionários, em sua integralidade, buscando garantir ao indivíduo uma qualidade de vida no trabalho que transcenda a prática assistencial. De forma inserida nas Redes de Atenção à Saúde, promovendo ações intersetoriais de promoção à saúde, prevenção e reabilitação de doenças dentro do contexto social, familiar e cultural do indivíduo. Vale salientar que, a intersetorialidade visa à articulação de saberes e experiências no planejamento, na realização e na avaliação de ações, com o objetivo de alcançar um efeito sinérgico no desenvolvimento social.

III - Aprimoramento permanente da formação técnica e das relações socioprofissionais, proporcionando participação, respeito e cooperação entre os agentes envolvidos, priorizando a organização do trabalho como fonte de bem-estar, com equilíbrio nas distribuições de responsabilidades e investindo na integração entre profissionais das unidades e dos ambientes da UFRPE.

IV – Participação e reconhecimento das contribuições do público-alvo no cumprimento da PPSQVT da UFRPE para salvaguardar a função social da instituição e a transparência na comunicação com a comunidade institucional.

Art. 6º São eixos norteadores dessa Política:

I - Promoção da saúde e segurança no trabalho: contribuir para o favorecimento e manutenção do bem-estar físico, mental e social do público-alvo;

II - Lazer e vida social: promover vivências necessárias aos seres humanos, caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, que contribuam para o autocuidado e desenvolvimento de ambientes saudáveis;

III - Práticas de gestão do trabalho: estimular as práticas inerentes à gestão, em seus diversos segmentos, para desenvolver no público-alvo o comprometimento, a motivação e a humanização no contexto do trabalho.

Art. 7º A UFRPE deverá priorizar, em seu planejamento institucional, iniciativas que instituem e mantenham ambientes de trabalho saudáveis, tais como:

I - Viabilizar condições para uma avaliação contínua do ambiente físico de trabalho, com proposição de ações melhorativas, modernização, readequação ou ampliação;

II - Viabilizar condições para avaliação contínua do ambiente psicossocial do trabalho, por meio de metodologias reconhecidas, efetivando ações preventivas e melhorativas que permitam uma melhoria das relações;

III - Promover iniciativas de promoção à saúde do trabalhador;

IV - Promover iniciativas de sensibilização e aproximação do trabalhador aos objetivos da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

Instituição, permitindo maior clareza quanto ao sentido do trabalho desenvolvido e ao impacto desse trabalho na comunidade;

V - Incentivar o acesso à informação em todos os níveis organizacionais e setores da UFRPE;

VI - Desenvolver um programa de educação em saúde integrado, abrangendo as unidades acadêmicas da UFRPE, com ênfase nas estratégias para incorporação de práticas de qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 8º. Será disponibilizado anualmente, no Relatório de Execução, o monitoramento de Agravos à Saúde do Servidor, com base nos dados do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público (SIASS) e sistemas operacionais da UFRPE.

Art. 9º. Serão realizadas iniciativas de:

- a) prevenção ao assédio moral e sexual e a quaisquer formas de preconceito;
- b) prevenção e promoção à saúde mental, vigilância e segurança ocupacional, melhoria do clima organizacional, saúde, acolhimento e orientação, alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho.

Seção I

Dos Programas, Projetos e Ações

Art. 10. Essa política servirá de base referencial para o desenvolvimento de programas, projetos e ações para melhoria da saúde e qualidade de vida no trabalho na UFRPE, que devem ser materializados em um documento escrito, publicado e divulgado no âmbito da organização.

§1º O documento tem como abrangência todas as unidades da UFRPE.

§2º Os programas, projetos e ações devem ser revisados anualmente.

Art. 11. Baseado nesta Política poderá ser criado Programas, Projetos e Ações com ações específicas.

Art. 12. A UFRPE destinará anualmente, conforme previsão orçamentária, orçamento próprio para a execução de ações e projetos destinados à promoção de ações de saúde e qualidade de vida.

Art. 13. As ações serão realizadas por *campi* e o recurso será gerenciado pela PROGEPE, por intermédio do DQV, podendo ser ações próprias ou por meio de outros parceiros, conforme planejamento prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

Art. 14. Para a participação facultativa nas ações desta Política, será destinado um percentual da carga horária semanal dos profissionais que integram as coordenações e seções do DQV e das Unidades de Promoção à Saúde para que estes elaborem materiais, formulem propostas e participem das ações dos projetos vinculados à PPSQVT. A participação e contribuição dos profissionais serão acompanhadas por meio do registro da produção dos materiais e relatórios das reuniões realizadas, sendo reservado para isto, pelo menos 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho anual.

Art. 15. A participação dos servidores nas ações dos projetos vinculados à PPSQVT são consideradas ações de desenvolvimento e, para todos os efeitos, como efetivo exercício e não estará sujeita à compensação de horário. A participação será acompanhada por meio do registro da frequência nos eventos.

Art. 16. A PPSQVT deverá ser implementada anualmente por meio do Plano de Ação Anual de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, a ser elaborado pelo DQV, que designará um responsável pela articulação e construção do documento.

§ 1º O Plano contemplará as ações para o exercício subsequente, tendo como base as ações estruturantes descritos no art. 11, bem como outras demandas identificadas pelo DQV;

§ 2º As ações planejadas no Plano poderão ser atividades oferecidas na UFRPE ou por/em instituições externas.

§ 3º O Plano atenderá todos os segmentos da Universidade, desde gestores à executores operacionais. Sua demanda decorrerá:

I - das necessidades apontadas pelas Unidades Organizacionais;

II - das indicações demandada por setores ou servidores no que se refere às ações mais pontuais e específicas;

III - do cronograma oficial do Sistema Único de Saúde;

IV - por exigência legal do Plano de Carreira;

V - das indicações na Pesquisa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

VI - das exigências dos órgãos controladores.

Art. 17. Ao final de cada exercício o DQV designará um responsável pela elaboração do Relatório de Execução do Plano de Anual de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único. O Relatório de Execução do Plano de Anual de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho deverá conter, entre outras informações pertinentes:

I - O nome das ações realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024)

II - O período e carga horária das ações realizadas;

III - Quantidade de participantes, estruturados com a quantidade de discentes, professores, técnico-administrativos, terceirizados e outros;

IV - Linha de atuação;

V - Recursos orçamentários disponibilizados para a ação;

VI - Tipos de ações: produção de material educativo e atividades coletivas presenciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os conceitos e princípios da PPSQVT da UFRPE devem estar alinhados ao planejamento da Instituição e subsidiar os seus programas, projetos e ações com vistas à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores/funcionários.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo DQV/PROGEPE e pelos Núcleos de Promoção à Saúde das Unidades Acadêmicas, a quem compete decidir sobre os encaminhamentos, com ou sem consulta externa.

Art. 20. Os servidores/funcionários da UFRPE poderão sugerir a inclusão de ações nos projetos elaborados no **campus**, bem como colaborar na execução delas.

Art. 21. Esta Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE entra em vigor em 3 de setembro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE